REDUZIDO	PROGRAMÁTICA	FONTE
206	05.002.04.122.0005.2.229.3.3.90.30.00.00.	1000
447	07.001.13.392.0007.2.108.3.3.90.30.00.00.	1000

GESTORES DO CONTRATO	SECRETARIA
Juarez Afonso Ignácio	Secretaria Municipal de Administração
Luciana Masson	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

FISCAIS DO CONTRATO	SECRETARIA
Ediel Ferreira de Almeida	Secretaria Municipal de Administração
Valdecir José de Lima	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Cacilda Tejo da Silva	Secretaria Municipal de Administração
Pillar Christina Cremonezi Santana	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Ibiporã, 18 de setembro de 2.025.
JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO: 020/2025

SÚMULA: Aprova a Prestação de Contas FINAL do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, Incentivo Aprimora CRAS e CREAS.
O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.828/2003 de 15 de dezembro de 2003, conforme deliberação em Reunião Ordinária em data de 16 de setembro de 2025.
RESOLVE:
Artigo 1º- Aprovar a Prestação de Contas FINAL de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, Incentivo Aprimora CRAS e CREAS.
Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data da publicação.
Ibiporã, 19 de setembro de 2025.
José Tiago Gomes de Oliveira
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO: 021/2025

SÚMULA: Aprova o Plano de Ação PROCAD SUAS - 2025.
O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.828/2003 de 15 de dezembro de 2003, conforme deliberação em Reunião ordinária em data de 16 de setembro de 2025,
RESOLVE:
Artigo 1º. Aprovar o Plano de Ação PROCAD SUAS - 2025.
Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Ibiporã, 19 de setembro de 2025.
José Tiago Gomes de Oliveira
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃONº021/2025.

SÚMULA: Dispõe sobre a aplicação de penalidade disciplinar em decorrência dos Processos Administrativos Disciplinares nº 001/2024 e nº 002/2024.
OConselhoMunicipaldosDireitosdaCriançaedoAdolescente,no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.346/2024 e
Considerando a instauração dos Processos Administrativos Disciplinares nº 001/2024 (referente ao conselheiro tutelar RFMF) e nº 002/2024 (referente ao conselheiro tutelar JMT);
Considerando o relatório final da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, que, após análise dos fatos, documentos e depoimentos constantes dos autos, entendeu ser adequada a aplicação da penalidade de suspensão não remunerada pelo período de **15 (quinze) dias**, nos termos do art. 56, inciso II, da Lei Municipal nº 3.346/2024;
Considerando que tal penalidade se mostra proporcional à gravidade dos fatos apurados, especialmente diante da inexistência de reincidência, do histórico funcional dos conselheiros – que não apresentam registros de infrações graves – e da demonstração de disposição dos mesmos em corrigir suas condutas;
Considerando ainda a recomendação da Comissão pela remessa dos relatórios ao **Ministério Público,** para ciência;
Considerando a deliberação do CMDCA em reunião realizada em **24 de abril de 2025**, que decidiu pelo acolhimento integral dos relatórios apresentados;
RESOLVE:
Art. 1º – Aplicar a penalidade de **suspensão não remunerada pelo período de 15 (quinze) dias** aos conselheiros tutelares RFMF e JMT, conforme deliberado nos Processos Administrativos Disciplinares nº 001/2024 e nº 002/2024.
Art. 2º – Determinar o encaminhamento dos relatórios finais dos referidos PADs ao **Ministério Público**, para ciência.
Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.